



**Assunto:** Orientações sobre a segurança dos pagamentos efetuados através da internet

Em janeiro de 2013 foi publicado pelo Banco Central Europeu (BCE) um conjunto de recomendações – “Recomendações relativas à segurança dos pagamentos efetuados através da internet”<sup>1</sup> (doravante “Recomendações”) – dirigidas aos prestadores de serviços de pagamento, as quais se focam especificamente na prestação de serviços de pagamento através da internet, com vista a robustecer a prevenção e o combate à fraude e, por essa via, a confiança do público nos serviços de pagamento prestados.

A publicação destas Recomendações resultou de trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Europeu sobre a Segurança dos Pagamentos de Retalho<sup>2</sup> (comumente designado por *SecuRe Pay Forum*). Este Fórum – do qual o Banco de Portugal é membro – foi criado pelo BCE com o objetivo de promover um entendimento harmonizado e o desenvolvimento de práticas comuns visando a segurança dos pagamentos de retalho na União Europeia/Zona Euro.

Mais recentemente, em paralelo com o processo em curso de revisão da Diretiva relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro), com o intuito de conferir maior força vinculativa às Recomendações e de, assim, assegurar a sua implementação harmonizada e consistente nos diversos Estados-Membros da União Europeia, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) encetou um conjunto de trabalhos destinados à emissão de Orientações (ou *Guidelines*) baseadas no teor das Recomendações.

Após um processo de consulta pública, a EBA emitiu em 19 de dezembro de 2014 as “Orientações sobre a segurança dos pagamentos efetuados através da internet” (doravante “Orientações”), as quais podem ser consultadas a partir do respetivo *website*:

<https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/consumer-protection-and-financial-innovation/guidelines-on-the-security-of-internet-payments>

As Orientações têm como data de entrada em vigor o dia 1 de agosto de 2015 e seguem quase na totalidade os requisitos já contemplados nas Recomendações, devendo as autoridades de supervisão competentes e as instituições financeiras efetuar todos os esforços no sentido do seu cumprimento. As autoridades de supervisão competentes devem assegurar a aplicação das Orientações pelos prestadores de serviços de pagamento sob a sua supervisão.

O Banco de Portugal sublinha a importância de incrementar a segurança dos pagamentos efetuados através da internet e considera que as práticas dos prestadores de serviços de pagamento nesta matéria devem incorporar, entre outras, a necessidade de cumprimento de requisitos mínimos sobre a iniciação de pagamentos e o acesso a informação sensível,

<sup>1</sup> [https://www.ecb.europa.eu/press/pr/date/2013/html/pr130131\\_1.en.html](https://www.ecb.europa.eu/press/pr/date/2013/html/pr130131_1.en.html)

<sup>2</sup> *European Forum on the Security of Retail Payments*.

nomeadamente por via de procedimentos robustos de segurança e de autenticação (i.e. práticas comumente aceites em termos de mitigação do Risco de Sistemas de Informação).

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, entende transmitir o seguinte:

1. Os prestadores de serviços de pagamento sujeitos à supervisão do Banco de Portugal nos termos do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, devem, a partir de 1 de agosto de 2015, observar os requisitos previstos nas Orientações.
2. As Orientações devem ser aplicadas no contexto dos requisitos já previstos na regulamentação em vigor e, conforme disposto no seu Título I, preveem conteúdos mínimos em matéria de serviços de pagamento prestados através da internet. Nesse sentido, as Orientações não afetam as responsabilidades dos prestadores de serviços de pagamento, nomeadamente em matéria de controlo e de avaliação dos riscos, de desenvolvimento das suas próprias políticas de segurança detalhadas e de implementação de medidas adequadas de segurança, de contingência, de gestão de incidentes e de continuidade da atividade proporcionais aos riscos inerentes aos serviços de pagamento prestados.
3. Os prestadores de serviços de pagamento devem atender ao âmbito de aplicação definido no Título I das Orientações, designadamente quanto ao tipo de serviços e de entidades abrangidas ou excluídas.
4. Conforme previsto nas Orientações, o Banco de Portugal pode solicitar a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das Orientações aos prestadores de serviços de pagamento.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Moeda Eletrónica e Instituições de Pagamento.